

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.242.974-9

DATA: 29/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 781/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR MORAES DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JUSSARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.242.974-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstaciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr em 11/08/2025 para providências e retornou a este CEE/PR na data de 09/09/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 11/08/2025, para providências quanto à ausência da alteração do Perfil Profissional de Conclusão do Curso, ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Física e de Noções de Direito. Retornou a este CEE/PR, em 09/09/2025, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed n.º 098/2025, de 11/02/2025, e Parecer Pedagógico Complementar n.º 614/2025, de 02/09/2025, alterando a carga horária do curso de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.242.974-9

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 07 - CIANORTE	MUNICÍPIO: 1310 - JUSSARA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 138 – MORAES DE BARROS , C E SEN – EF M PROFIS	
ENDERECO: RUA ALVARES CABRAL, 827 CENTRO – JUSSARA-PR CEP 87230-000	
TELEFONE: (44) 3628-1151	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
CURSO: Técnico em Administração	Código: 1624
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023
CURSO: Técnico em Administração	
CÓDIGO	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	
COMPONENTE CURRICULAR	
1ª SÉRIE	
2ª SÉRIE	
3ª SÉRIE	
ARTES	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
LÍNGUA INGLESA	
LÍNGUA PORTUGUESA	
FILOSOFIA	
GEOGRAFIA	
HISTÓRIA	
SOCIOLOGIA	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	
MATEMÁTICA	
FÍSICA	
QUÍMICA	
BIOLOGIA	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	
800	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	
PROJETO DE VIDA	
67	
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	
33	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	
100	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	
900	
TOTAL GERAL DE HORAS-ALAS SEMANAIS ^{2,3}	
30	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL	
1.000	
COMPONENTE CURRICULAR	
T	
P	
T	
P	
T	
P	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
66	
TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO	
67	
INTRODUÇÃO À ECONOMIA	
33	
LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	
133	
INTRODUÇÃO AO MARKETING	
67	
NEGOCIAÇÃO E VENDAS	
67	
NOÇÕES DE DIREITO	
67	
TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	
67	
CONTROLE DÍTORIA E FINANÇAS	
67	
RECURSOS HUMANOS	
67	
TOTAL DE HORAS-ALAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	
3	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	
100	
TOTAL GERAL DE HORAS-ALAS SEMANAIS ^{2,3}	
30	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL	
1.000	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LUB 9.294/96.

Marcia P. Valente

MARCIA PEREIRA VALENTINI

Diretora – RG 3.183.784-7

Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.242.974-9

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiram em 03/05/2025 e 22/05/2025, respectivamente, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Senador Moraes de Barros - EFMP	Jussara / Cianorte	N.º 5383/2017, de 16/10/2017. De: 06/09/2017 a 06/09/2027.	N.º 6211/2021, de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.242.974-9

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da Cemep, em exercício.